

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**PORTARIA Nº 034/2020/GAB/SEMFAZ, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

*Dispõe sobre protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, diante da declarada "Pandemia" do novo Coronavírus (Sars-Cov-2).*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, em especial os dispostos nos incisos XI e XIV do Art. 6º do Decreto nº 15.035, de 26 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, e no Art. 6º no Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como "Pandemia" o CODIV-19, enfermidade advinda do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em função do grau de avanço dos casos de contaminação em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020, que manteve a determinação de situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de Maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as chances de contágio por Coronavírus nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

**Parágrafo Único.** As medidas estabelecidas por esta Portaria vigorarão enquanto persistirem as condições que ensejaram a decretação de situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho, em consonância com o Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020.

**Art. 2º**Fica reestabelecido o comparecimento presencial dos servidores públicos e estagiários ao expediente regular da Secretaria Municipal de Fazenda, à exceção daqueles em exercício funcional na modalidade de trabalho domiciliar (teletrabalho ou *home office*), ou cuja ausência tenha sido concedida por meio da antecipação de férias ou pelo abono das faltas, nos termos desta Portaria.

§ 1º Entende-se como trabalho domiciliar aquele cujo exercício funcional seja desempenhado para o órgão municipal, de forma remota, estritamente no domicílio do servidor, desde que não haja prejuízo ao serviço público.

§ 2º Os servidores que estiverem em regime de trabalho domiciliar cumprirão a jornada de trabalho regular, em conformidade com o horário de expediente da Secretaria, mantendo-se conectados aos meios de comunicação pelos quais exercerão suas funções laborais, devendo atender ao padrão de desempenho funcional equivalente àquele exercido presencialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020.

§ 3º Para servidores públicos ou estagiários que, embora enquadrados nas hipóteses contidas no inciso I do Art. 3º desta Portaria, não detenham condições de atuação de trabalho domiciliar ou cujas atribuições do cargo sejam incompatíveis com esta modalidade, será concedida antecipação de férias ou abono de faltas, mediante decisão da chefia imediata.

**Art. 3º** Para gerenciamento das ações de enfrentamento ao COVID-19, objetivando minorar o risco de contágio no âmbito do funcionamento da SEMFAZ, deverão ser adotadas, separadamente ou concomitantemente, entre outras, as seguintes medidas obrigatórias:

**I** – exercício funcional na modalidade de trabalho domiciliar (teletrabalho ou *home office*), aplicáveis aos servidores que:

pertencem aos grupos de risco (pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, diabéticos, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes);

estejam com sintomas típicos de gripe;

optem pelo regime de trabalho domiciliar, em função da necessidade de contenção de riscos nos ambientes internos dos setores da Secretaria, à critério do Diretor do respectivo Departamento;

**II** – plantão fiscal para cumprimento das suspensões ou restrições ao funcionamento de atividades impostas pelo Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020;

**III** – concessão de antecipação de férias ou abono de faltas, mediante decisão da chefia imediata, aos servidores que não detenham condições de atuação de trabalho domiciliar ou cujas atribuições do cargo sejam incompatíveis com esta modalidade;

**IV** – suspensão de ações institucionais relativas a eventos coletivos, internos ou externos, bem como a realização de cursos ou reuniões presenciais com mais de 10 (dez) pessoas, salvo situação excepcional a ser decidida pelo Secretário Municipal de Fazenda;

**V** – suspensão da emissão de Alvará de Licença de Localização Temporária para Eventos ou sua revogação, quando já emitida para o período em que foi decretada situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Porto Velho;

**VI** – afastamento de servidores que tenham regressado, nos últimos 05 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação por Coronavírus (Sars-Cov-2), com duração mínima de 14 (quatorze) dias contados da data de retorno ao território municipal.

**Art. 4º** Na execução dos serviços de atendimento presencial ou de rotinas administrativas deverão ser observadas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, em especial as seguintes medidas:

**I** – distanciamento de, no mínimo 1,5 (um e meio) metro, entre atendentes e entre estes e o público externo;

**II** – disponibilização de dispensadores de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), entre outros elementos sanitizantes;

**III** – higienização permanente do ambiente e papéis de trabalho, bem como limpeza diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

**IV** – lotação máxima de 01 (um) usuário de serviço público por cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área reservada para a acomodação e utilização dos respectivos usuários;

**V** – controle do fluxo de usuários dos serviços públicos para o acesso às dependências da SEMFAZ;

**VI** – permissão de acesso às dependências da Secretaria somente de pessoas com o uso de máscaras individuais, e cuja temperatura corporal tenha sido aferida como normal.

**Art. 5º** Os departamentos estabelecerão as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho domiciliar, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

**Parágrafo Único.** Caberá aos Diretores de Departamentos, observada a lotação de servidores e estagiários, as seguintes iniciativas:

**I** – avaliar a possibilidade de exercício funcional na modalidade de trabalho domiciliar, nos casos previstos no inciso I do Art. 3º desta Portaria;

**II** – conceder, mediante devida justificativa, a antecipação de férias do servidor ou o abono de faltas, quando este não preencher os requisitos para o trabalho domiciliar, nos termos do § 3º do Art. 2º desta Portaria.

**Art. 6º** Fica vedado o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Fazenda de pessoas que apresentarem sintomas típicos da COVID-19.

**Art. 7º** O Departamento Administrativo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos, bem como a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da COVID-19.

**Art. 8º** Os responsáveis pelos serviços de limpeza e de vigilância deverão intensificar a frequência de higienização dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, bem como nas áreas comuns de circulação e em locais de grande circulação.

**Art. 9º** A Assessoria Técnica, subsidiada pela CONDECOM, deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

**Art. 10.** O Departamento Administrativo fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus (COVID-19), devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 11.** Fica instituído o Termo de Autodeclaração para Afastamento do Trabalho, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de readequação das modalidades de trabalho aqui previstas até o dia 21 de Agosto de 2020.

**Art. 14.** Revogam-se as Portarias nº 023/2020/GAB/SEMFAZ, de 23 de Março de 2020 e nº 024/2020/GAB/SEMFAZ, de 13 de Abril de 2020, e demais disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**MARIA SANDRA BANDEIRA**

Subsecretária da Receita Municipal

**JOÃO FERNANDO ERPEN**

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE AUTODECLARAÇÃO PARA AFASTAMENTO DO TRABALHO

À Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)

SERVIDOR PÚBLICO	
NOME:	* Telefone para Contato (fixo e celular):
ENDEREÇO (Logradouro, nº, Bairro, Complemento):	
Matricula:	Email:

Considerando o disposto no Art. 2º da Portaria nº 034/2020/GAB/SEMFAZ, de 18 de Agosto de 2020, venho por este, declarar, considerando a edição do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020, que decretou situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho para fins de enfrentamento ao CODIV-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a seguinte condição:

#### HIPÓTESE DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

( ) servidor ou empregado público Municipal que regressou, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão

comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, ou que teve contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação por Coronavírus (Sars-Cov-2), com afastamento pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

**HIPÓTESES DE REGIME DE TRABALHO DOMICILIAR**

pertenço aos grupos de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas ou respiratórias, ou ainda que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19).

estou com sintomas típicos de gripe.

optantes do regime de trabalho domiciliar, em função da necessidade de contenção de riscos nos ambientes internos dos setores da Secretaria.

**HIPÓTESE DE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS OU ABONO DE FALTAS**

servidor ou empregado público Municipal a qual foi concedida antecipação de férias ou abono de faltas, mediante decisão da chefia imediata.

Estou ciente que se forem comprovadas, em verificações ou em procedimento de denúncia, a ocorrência de irregularidades, fatos omissos ou controversos aos informados, ensejará a respectiva abertura de procedimento apuratório de Infração Disciplinar.

Declaro que a veracidade das informações prestadas é de minha inteira responsabilidade.

\_\_\_\_\_  
Servidor

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**59DD2FDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/08/2020. Edição 2780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>